



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100055-34.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100055-6)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (07VFEF-RJ) foi realizada de 18 a 22/09/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição junho/2014	Correição agosto/2015	Correição setem/2017
Total	20.356	20.641	23.538
Suspensos	10.663	14.084	15.217
Remetidos para julgar recurso	58	80	565
Tramitação ajustada	9.635	6.477	7.756



*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

As recomendações feitas na correição anterior, a seguir listadas, foram integralmente cumpridas no prazo concedido ao Juízo por esta Corregedoria (30 dias), conforme detalhado no Ofício JFRJ-OFI-2015/13961:

1. *Buscar o cumprimento da Meta 2/2015 do CNJ, atentando para os 31 processos listados no item respectivo do relatório de correição;*
2. *Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (958), decisão há mais de 60 dias (226) e sentença há mais de 180 dias (04);*
3. *Retomar o andamento dos 399 processos parados entre 121 e 180 dias e 462 processos parados há mais de 180 dias;*
4. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;*
5. *Verificar os processos suspensos, nos termos do item respectivo do relatório de correição;*
6. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 209 processos com tal fase não informada;*
7. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos).*

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** da 07VFEF-RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) priorizar a prolação de sentença, decisão e despacho nos processos conclusos além dos prazos do art. 227 da CNCR (item 6.2);
- 2) cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais e regularizar os registros no APOLO de devolução de autos físicos (item 9.8);
- 3) proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13);

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 505

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.
Documento No: 947621-7-0-503-3-647477 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>